



## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.901/2024

“Dispõem de Inclusão no PPA 2022/2025, na LDO e LOA/2024, e a abertura de Crédito Adicional Especial, objetivando aquisição 01 Caminhão Compactador de Resíduos Sólidos - Convênio Ministério das Cidades Contrato de Repasse nº 950581/2023/MCIDADES/CAIXA - OGU 950581/2023 no valor de R\$ 646.184,49 e a Contrapartida no valor de R\$ 815,51”

**VAGNER HERNANDES, Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a inclusão no PPA 2022/2025, na LDO e LOA/2024, e a abertura de Crédito Adicional Especial, objetivando aquisição 01 Caminhão Compactador de Resíduos Sólidos - Convênio Ministério das Cidades Contrato de Repasse nº 950581/2023/MCIDADES/CAIXA a saber:-

**020207 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos**  
**15.451.0181.1324.0000 - Caminhão Compactador Resíduos Sól. - OGU 950581/2023**  
**4.4.90.52.52 - Veículos Diversos** **RS 646.184,49**

**ARTIGO 2º** - A cobertura do presente crédito adicional suplementar correrá por conta do Repasse.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 815,51, para contrapartida do convênio em epígrafe a saber:-

**10.301.0120.1294-020207 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos**  
**15.451.0181.1.325.0000 - Contrapartida Caminhão Compactador Resíduos Sólidos nº 950581/2023**  
**4.4.90.52.52 - Veículos Diversos** **RS 815,51**

**ARTIGO 4º** - A cobertura do presente crédito adicional especial correrá por conta do excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa-SP, 04 de junho de 2024.

VAGNER HERNANDES  
- Prefeito Municipal -

Registrado na Secretária em data supra e publicado por afixação nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Izete Apda Teixeira Soratto  
Setor Tributos

CPNJ: 45.138.088/0001-40